

PARECER CONTÁBIL N° 500/2025

REFERENTE – PROJETO DE LEI N° 67/2025, que revoga as leis n° 289, de 19 de maio de 2010 e n° 1.312, de 1° de dezembro de 2023, sobre a gratificação por produtividade.

Temos o presente, as seguintes considerações:

Considerando que o projeto de lei n° 68/2025 tem por finalidade revogar as leis municipais n° 289, de 19 de maio de 2010, e n° 1.312, de 1° de dezembro de 2023, que tratam da concessão de gratificação por produtividade aos fiscais do município de Itapoá;

Considerando que a proposta decorre do cumprimento da recomendação n° 0003/2025/01PJ/ITP, expedida pelo ministério público de santa catarina (MPSC), no âmbito do procedimento administrativo n° 09.2025.00003559-4, que aponta a inconstitucionalidade material das referidas leis, com base em jurisprudência consolidada do tribunal de justiça de santa catarina (TJSC);

Considerando que a revogação das normas que autorizam a concessão de gratificação por produtividade implica, sob a ótica contábil, a supressão de despesa de caráter variável com pessoal, o que pode representar impacto positivo nas contas públicas, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando que a medida proposta não representa criação, ampliação ou reajuste de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 16 da LRF, e por isso não demanda estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando que a proposta contribui para o controle e a contenção da despesa pública, atendendo ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal previsto no art. 1° da LFR;

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da proposta, uma vez que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos legais sob o aspecto contábil, o parecer é favorável ao prosseguimento da proposta, que se encontra, até o presente momento, apta à aprovação. Este é, salvo melhor juízo, o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e na documentação encaminhada pela Chefia de Gabinete, sem prejuízo de eventuais manifestações complementares.

Itapoá, 25 de julho de 2025.

Bruno Schendroski
Contador

Flávio Elias Gelamo Custódio
Gerente de Contabilidade

